

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170100001

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

##### REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170100001

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIRA/RN, com sede na Av. Aristófanes Fernandes,290, Centro, CEP: 59.594-000, Jandaira/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.470.916/0001-17 aqui representada pelo Sr. Severino Matias Filho, presidente da Edilidade, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jandaira/RN, inscrito no CPF sob nº 522.605.424-68., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa R A BEZERRIL CONTABILIDADE PÚBLICA ME, domiciliado(a) da cidade de JOÃO CÂMARA/RN, Rua Domingos Ramos, 17, conj bela vista, João Câmara, CEP 59.550-000, inscrito(a) no CNPJ nº 17.347.450/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07021290/2025, firmado com base na Dispensa de Licitação nº 170100001, cujo objeto é a Prestação de serviço de caráter continuado na assessoria especializada nos serviços técnicos ao setor de gestão de pessoas da Edilidade (RH), bem como no fornecimento de sistema operacional integrados ao E-SOCIAL e SIAIDP, que devem ser desenvolvidos na sede da Edilidade.

Parágrafo Primeiro: Fica acrescido ao objeto do Contrato, sem qualquer reajuste ou acréscimo aos valores originalmente pactuados, a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal, de forma complementar aos serviços já contratados.

Parágrafo Segundo: A ampliação do escopo contratual ora ajustada compreende atividades de apoio técnico, orientação e assessoramento nas rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA

I - assessoramento técnico permanente na execução da contabilidade pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 14.133/21, as Normas Brasileiras da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais normas expedidas pelos órgãos de controle externo;

II - apoio técnico na execução, acompanhamento e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

III - orientação e suporte técnico na elaboração, conferência e acompanhamento de registros contábeis, balancetes, demonstrativos, relatórios fiscais e demais peças exigidas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

IV - assessoramento na interpretação e correta aplicação da legislação, normas técnicas e regulamentos pertinentes à contabilidade pública, à execução financeira e à responsabilidade fiscal;

V - apoio técnico na instrução de processos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira, quando demandado.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Câmara Municipal, observadas as condições, limites e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que o integram, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

A prorrogação contratual que trata a cláusula anterior, objeto deste termo aditivo, será pago ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: O presente acréscimo que trata cláusula primeira, configura mera adequação qualitativa do objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Parágrafo Segundo: Atestamos, para os devidos fins, que, após análise dos preços praticados e das condições contratuais vigentes, restou constatado que as condições e os valores permanecem vantajosos para a Administração Pública, mostrando-se compatíveis com os preços de mercado e adequados ao interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, que não conflitem com este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jandaira/RN, 24 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIRA/RN  
Severino Matias Filho  
CONTRATANTE

R A BEZERRIL CONTABILIDADE PUBLICA  
CNPJ: 17.347.450/0001-58  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO  
Código Identificador: 07672614